

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)
NUMERO DO DIA ... 400 REIS NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

considerando que no próximo dia 6 deste mês transcorre o centenário do nascimento de Bernardino de Campos;

considerando que esse ilustre patricio foi uma das figuras de real projeção, não somente no cenário da vida política nacional, onde teve destacada atuação, como também no exercício das mais altas funções públicas federais e estaduais,

Resolve:

considerar facultativo o "ponto" nas repartições públicas estaduais e nos estabelecimentos de ensino do Estado no dia 6 do corrente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1941.

FERNANDO COSTA.

(*) DECRETO N. 12.145, DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Crea a alínea n. 30-A na importância de .. 5:880\$000, mediante transferência de igual quantia da alínea n. 30, dentro da verba n. 171, do orçamento vigente, atribuída ao Instituto "D. Escolástica Rosa", de Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a alínea n. 30-A, na importância de 5:880\$000 (cinco contos, oitocentos e oitenta mil réis), na consignação n. 2, "Para pagamento ao pessoal que trabalha na secção industrial", mediante transferência de igual quantia da alínea n. 30, dentro da verba n. 171 — Código 8.32.1, — do orçamento vigente, atribuída ao Instituto "D. Escolástica Rosa", de Santos.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 29 de agosto de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 12.147, DE 30 DE AGOSTO DE 1941

Transfere diversas importâncias, dentro das verbas 290, 291 e 292, § 32, do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.038, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas as seguintes importâncias:

78:000\$000 — setenta e oito contos de réis — da alínea 1 — Máquinas de escrever e calcular — verba 291 — consignação 1, sendo:

68:000\$000 — sessenta e oito contos de réis — para reforço da alínea 16 — Para pagamento de diárias e condução ao pessoal do quadro — da verba 290, consignação 1 — subconsignação 4, e

10:000\$000 — dez contos de réis — para reforço da alínea 20 — Para pagamento de serviços extraordinários ao pessoal variável — da verba 290 — consignação n. 2 — subconsignação 3;

4:000\$000 — quatro contos de réis — da alínea 2 — Móveis e utensílios — verba 291 — consignação 1 — para reforço da alínea 6 — Gravação de Cliches — verba 292 — consignação 2, todas do § 32 do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1941.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 30 de agosto de 1941.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.148, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Transfere a importância de 47:959\$500 da alínea n. 1 para a de n. 2, dentro da verba n. 194, do orçamento vigente, atribuída à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de 47:959\$500 (quarenta e sete contos, novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos réis) da alínea n. 1 para a de n. 2, dentro da consignação n. 1, da verba n. 194 do § 23 — Código 8.31.2 — do orçamento vigente, atribuída à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 2 de setembro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12149, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Reduz e suplementa alíneas da verba n. 152, do § 21, do orçamento vigente, atribuídas ao Colégio Universitário.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.102, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam, nas Tabelas Explicativas baixadas com o decreto n. 11.701, de 18 de dezembro de 1940, anuladas parcialmente, num total de rs. 114:570\$000 (cento e quatorze contos, quinhentos e setenta mil réis), as alíneas abaixo mencionadas, constantes da verba n. 152, do § 21, do orçamento vigente, atribuídas ao Colégio Universitário:

Código 8.33.0 — consignação n. 1, sub-consignação n. 1:		
n. 4	50:400\$000	
n. 7	1:370\$000	
n. 10	7:000\$000	
n. 11	4:800\$000	63:770\$000

Código 8.33.1 — consignação n. 2:		
n. 15	38:800\$000	
n. 16	12:000\$000	50:800\$000

TOTAL

Artigo 2.º — O total das anulações de que trata o artigo anterior, fica distribuído, dentro da mesma verba n. 152, como segue:

Código 8.33.1 — consignação n. 2, alíneas:

n. 14 (reforço) para pagamento do pessoal docente e administrativo da 5.ª Secção do Colégio Universitário, anexa à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ... 25:110\$000

n. 19 (criada) para pagamento do pessoal docente e administrativo da 2.ª Secção do Colégio Universitário, anexa à Faculdade de Medicina Veterinária ... 44:100\$000

n. 20 (criada) para pagamento do pessoal docente e administrativo da 2.ª Secção do Colégio Universitário, anexa à Faculdade de Farmácia e Odontologia ... 37:800\$000

n. 21 (criada) para pagamento de aulas extraordinárias, aos professores e preparadores do Colégio Universitário ... 7:560\$000

TOTAL

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 2 de setembro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.150, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Subordina os serviços de Profilaxia da Lepra e de Assistência a Psicopatas diretamente à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.009, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Os serviços de Profilaxia da Lepra e de Assistência a Psicopatas ficam diretamente subordinados à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, passando a denominar-se, respectivamente, Departamento de Profilaxia da Lepra e Diretoria de Assistência a Psicopatas.

Parágrafo único — O Serviço de Profilaxia do Pênfigo Foliáceo, criado pelo decreto n. 9.523, de 17 de setembro de 1938, permanece subordinado ao Departamento de Profilaxia da Lepra.

Artigo 2.º — Os cargos de Diretor do Departamento de Profilaxia da Lepra e Diretor da Assistência a Psicopatas, terão os mesmos vencimentos fixados na lei que os criou, apostilando-se os títulos respectivos.

Artigo 3.º — Os funcionários dos Serviços de Profilaxia da Lepra e de Assistência a Psicopatas continuam a exercer os seus cargos no Departamento de Profilaxia da Lepra e na Diretoria de Assistência a Psicopatas, independentemente de apostila nos respectivos títulos.

Artigo 4.º — São mantidas as disposições do art. 7.º e parágrafos, além das demais, constantes do decreto n. 9.445, de 2 de setembro de 1938, que não contrariem o presente decreto-lei.

Artigo 5.º — As verbas ns. 233 e 234, título XI — Serviço de Profilaxia da Lepra e as de ns. 237, 238 e 239, título XIII — Serviço de Assistência a Psicopatas, do orçamento, ficam transferidas, respectivamente, para o Departamento de Profilaxia da Lepra e para a Diretoria de Assistência a Psicopatas.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de setembro de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 2 de setembro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.151, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova os termos do contrato de compromisso de compra e venda de um imóvel situado em DOBRADA, neste Estado, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato de compromisso de compra e venda, celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para venda ao Estado, pelo preço de 53:000\$000 (cinquenta e três contos de réis), que serão pagos em 60 (sessenta) prestações mensais de ... 1:044\$648 (um conto setenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito réis) cada uma, compreendendo amortização e juros de 8 o/o (oito por cento) ao ano, de um prédio de propriedade do sr. André Vigorito e sua mulher, situado em DOBRADA, neste Estado, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho,
Coriolano de Góes,
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 2 de setembro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.152, DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova os termos do contrato de locação de um prédio em SOROCABA, neste Estado, propriedade do sr. Eydio de Oliveira Mattos, e que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar "Burgadeiro Tobias".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932 resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante os alugueres de 400\$0 (quatrocentos mil réis) mensais, de um prédio situado em Sorocaba, propriedade do